

**ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL E O
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO MUNICÍPIO**

Stanley Martins Frasão

Advogado Sócio de Homero Costa Advogados

Pedro Augusto Soares Vilas Boas

Advogado Sócio de Homero Costa Advogados

Desde junho deste ano de 2018, vigora em Belo Horizonte o Decreto nº 16.929/2018, que dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Digital no Município. Com a nova modalidade, os usuários do sistema passam a adquirir créditos eletrônicos que substituem o antigo talão, popularmente conhecido como “faixa azul”. Parabéns pela evolução!

O artigo 4º do referido Decreto, disciplina que os créditos eletrônicos podem ser adquiridos por meio de aplicativo próprio de telefone celular – App – ou em postos fixos de venda credenciados. A fiscalização fica a cargo da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans, com apoio da Guarda Municipal.

Estão sujeitos à autuação os usuários que estacionem seu veículo sem a utilização do crédito ou àqueles que excedam o tempo de permanência adquirido. É em relação a este ponto – tempo de permanência adquirido – a abordagem que se faz com o presente.

A aquisição de créditos apenas se dá referente ao tempo de permanência máximo permitido para determinada área. O Decreto não prevê a possibilidade de aquisição de créditos referentes apenas ao período que o usuário efetivamente necessita.

Com o advento da implantação dessa tecnologia, seria viável para o Município possibilitar ao usuário a aquisição apenas do período que desejasse utilizar, sem ter de pagar por período não utilizado.

Curioso é que, nos idos de 1.973, havia por aqui legislação que previa algo semelhante ao que ora se questiona. Tratava-se do Decreto 2.388/1973, que autorizava a instalação de parquímetros na zona comercial de Belo Horizonte. Em seu artigo 3º, havia a previsão que *"o preço do estacionamento nas vias públicas controladas por parquímetros ou outro meio equivalente, será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), por 1 (uma) hora ou fração deste tempo."* Os parquímetros, contudo, não chegaram a ser utilizados no Município.

O fato de a aquisição somente ser permitida para períodos fechados, necessite o usuário ou não, revela-se, a nosso sentir, ao enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884 do Código Civil Brasileiro.

Com a palavra, os ilustres Vereadores e Prefeito para evoluírem sobre o assunto se assim entenderem.

REFERÊNCIAS

_____. Decreto nº 16.929, de 20 de junho de 2018. Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Digital no Município. **Diário Oficial do Município - DOM**. Belo Horizonte, 20 de junho de 2018. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1196320> . Acesso em 15 de outubro de 2018.

_____. Decreto nº 2.388, de 25 de julho de 1973. Regulamenta a Lei nº 1.410, de 9.11.67 que autorizou a instalação de parquímetros na Zona Comercial de Belo Horizonte. **Sistema Leis Municipais**. Belo Horizonte, 25 de julho de 1973. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/1973/239/2388/decreto-n-2388-1973-regulamenta-a-lei-n-1410-de-91167-que-autorizou-a-instalacao-de-parquimetros-na-zona-comercial-de-belo-horizonte> . Acesso em 15 de outubro de 2018.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Artigo 884. Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em 15 de outubro de 2018.

HOMERO COSTA
A D V O G A D O S

OAB / MG 001